

Ofício conjunto n.º 003/2017 – SINDSEMP-RN e FENAMP

Natal, 16 de outubro de 2017.

**Ao Senhor**  
**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Rio Grande do Norte

Assunto: Modificação do requisito mínimo de ingresso na carreira de SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Senhor Procurador-Geral,

Considerando o anseio da classe de servidores e pleito constante na pauta permanente desde 2013;

Considerando a tendência que se tem demonstrando, em especial mais recentemente, onde inclusive a Polícia Militar do Rio Grande do Norte promoveu alteração semelhante;

Considerando, ainda, a necessidade de se conferir uma maior “especialização” ao quadro de servidores do Ministério Público;

O SINDSEMP-RN requer a Vossa Excelência que, com a máxima urgência, promova a alteração da previsão do art. 10 da LCE 425/2010, que atualmente prevê, *verbis*:

Art. 10. Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargo público:

I – de Nível Fundamental, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Fundamental;

II – de Nível Médio, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Médio ou de habilitação legal de igual nível, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - de Nível Superior, diploma de conclusão de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos termos da lei.

Para que passe a vigorar com a redação a seguir proposta (ou equivalente):

Art. 10. Constitui requisito mínimo de escolaridade para investidura em cargo público ser portador de diploma de conclusão de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos

*1705623*

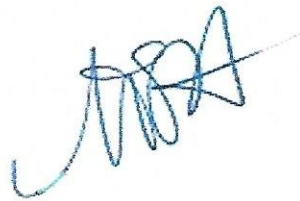
termos da lei.

Ademais, por evidente e necessário, que se promova o reenquadramento dos atuais ocupantes de cargo de nível médio, dentro do escalonamento da classe de nível superior.

Solicita-se finalmente a Vossa Excelência o máximo empenho para fins de acolhimento e implementação do pedido.

Pede-se deferimento.  
Natal, *data supra*.

Respeitosamente,



**Luiz Felipe Paz de Almeida**  
Presidente do SINDSEMP/RN



**Aldo Clemente de Araújo Filho**  
Secretário Geral do SINDSEMP/RN  
Coordenador Executivo da FENAMP